



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8.2022-005

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Obras de Tucuruí.

FINALIDADE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230045.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2022-005** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Obras de Tucuruí.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 30.03.2022, fls. 599 a 603, consta nos autos, que o resumo de licitação foi disponibilizado para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Feita a convocação para celebração de Contrato, foi confirmada a existência de dotação orçamentária para pagamento das despesas e assinado em 01.04.2022, o **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220307**, com a empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 07.500.217/0001-00, no valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e prazo de vigência de 01.04.2022 a 31.12.2022.

O extrato do Contrato nº 20220307, foi afixado no quadro de aviso e publicação da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 20.04.2022 e disponibilizado no Mural de Licitações do TCM/PA.

Feita a convocação para celebração de Contrato, foi confirmada a existência de dotação orçamentária para pagamento das despesas e assinado em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

16.01.2023, o **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20230045**, com a empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 07.500.217/0001-00, no valor global de R\$ 1.864.750,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), e prazo de vigência de 16.01.2023 a 31.12.2023.

O extrato do Contrato nº 20230045, foi afixado no quadro de aviso e publicação da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 28.02.2023 e disponibilizado no Mural de Licitações do TCM/PA.

Apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, solicitação para formalização do Aditivo ao Contrato nº 20230045, nota-se nos autos, apresentação de Aceite de Termo Aditivo pela empresa contratada. Assim, a Secretaria Municipal de Obras e Habitação, apresentou solicitação para o Primeiro Termo Aditivo ao Contratos nº 20230045, por um prazo de 12 meses, sendo gerada a minuta de Aditivo ao Contrato nº 20230045.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 020.12.001/2023, concluindo *“pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão”*.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20230045, por mais 12 meses.

Em 20.12.2023, foi assinado o **Primeiro Termo de Contrato nº 20230045**, com a empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 07.500.217/0001-00.

O extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230045, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 22.12.2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2022-005, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E ainda, o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe acerca das possibilidades que o Contrato, executado de forma contínua, poderá ser prorrogado.

Art. 57, da Lei nº 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Em análise, os autos versa acerca do **aditamento contratual, visando a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, do Contrato nº 20230045**. Sendo celebrado o Primeiro Termo Aditivo, verifica-se que a publicidade está comprovada nos autos.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a viabilidade da celebração do **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230045 (fls. 661)**, face restar nos autos a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria conclui que o Aditivo contratual, objeto desta análise, se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexada aos autos, Portaria do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 663 páginas, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 22 de dezembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP